

*Regulamento Geral das*

*Comissões Técnicas de Normalização*

Versão 1.0 – 24 de Janeiro 2016

## **1 Enquadramento e objetivos**

Na sua função de Organismo Nacional de Normalização (ONN), o Instituto Português da Qualidade (IPQ) estabeleceu, em 11 de Junho de 2012, um Protocolo de Cooperação com a itSMF Portugal, na sequência do qual esta associação passou a desempenhar a função de Organismo de Normalização Sectorial para o setor das Tecnologias de Informação e Comunicação (ONS-TIC), função essa que inclui a coordenação das Comissões Técnicas de Normalização (CT) em domínios relacionados com as TIC.

O presente Regulamento Geral do ONS-TIC (RG) foi elaborado tendo como referência e enquadramento as Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa (RPNP), em particular as “RPNP 030/2014 - Comissões Técnicas de Normalização (CT) – Constituição, reconhecimento e funcionamento” que, entre outras obrigações, determinam que todas as CT estabeleçam as suas próprias regras de funcionamento, abrangendo um conjunto de aspetos pré-determinado.

O presente Regulamento abrange as principais obrigações das RPNP aplicáveis a CT ativas e respetivos Membros, adaptando-as e estendendo-as onde necessário às especificidades do ONS-TIC, constituindo assim um conjunto mínimo de regras próprias de funcionamento de todas as CT sob coordenação do ONS-TIC, podendo no entanto as CT estabelecer regras próprias adicionais, ou que detalhem de forma específica a operacionalização deste RG ou das RPNP, desde que não contrariem estes dois últimos. As regras próprias das CT devem ser validadas pelo ONS-TIC e pelo ONN (IPQ).

A leitura e aplicação deste Regulamento não dispensam o conhecimento e o cumprimento das RPNP, disponíveis no site [www.ipq.pt](http://www.ipq.pt) - área “Normalização”.

## **2 Finalidades**

- 2.1 Uma CT é um órgão técnico que visa a elaboração de documentos normativos e a emissão de pareceres técnicos, em determinados domínios e, no qual participam, em regime de voluntariado, entidades interessadas nas matérias em causa, traduzindo, tanto quanto possível, uma representação equilibrada dos interesses socioeconómicos abrangidos pelo seu âmbito de atividade.
- 2.2 As CT devem participar em ações relacionadas com o seu âmbito de atividade e divulgar a sua atividade normativa, sempre que possível através dos canais institucionais disponibilizados pelo ONS-TIC.
- 2.3 As CT desenvolvem normalmente os seus trabalhos em reuniões entre os membros da CT, podendo estas realizar-se por meios eletrónicos.

### **3 Composição**

- 3.1 As CT podem organizar-se em Subcomissões (SC) e/ou Grupos de Trabalho (GT) de acordo com o seu âmbito e plano de atividades. A criação de uma SC deve ter em vista a realização de trabalho prolongado e previamente programado, enquanto um GT se justifica para a execução de uma tarefa específica e em princípio de duração limitada.
- 3.2 Em geral, às SC aplicam-se as mesmas regras e conceitos aplicáveis às CT, mas aos GT apenas uma parte delas (por exemplo, em vez de presidente, os GT têm um coordenador e não têm secretário); para mais informações sobre as especificidades das SC e dos GT devem ser consultadas as RPNP 030.
- 3.3 As CT são compostas por Membros, que são representantes de uma entidade ou técnicos a título individual de reconhecida competência.
- 3.4 Os Membros podem assumir as seguintes funções:
- Presidente;
  - Secretário;
  - Vogais votantes (também designado representante Efetivo, no caso de representar uma entidade);
  - Vogais não votantes (também designado representante Suplente, no caso de representar uma entidade);
  - Filiado (representante de uma entidade convidada formalmente para colaborar com a CT numa ligação técnica, sem direito a voto);
  - Perito (especialista nas matérias tratadas no GT, com direito a voto).
- 3.5 Os candidatos a Membros de uma CT devem ser representantes das seguintes categorias de entidades (ver descrição adicional nas RPNP 030):
- Indústria e Comércio;
  - PME;
  - Administração;
  - Consumidores;
  - Grupos sociais de consumidores;
  - Trabalho;
  - Universidades e centros tecnológicos;
  - Aplicação de normas;
  - Organizações Não-governamentais (ONG);
  - Organizações ambientais.

## ***Regulamento Geral das Comissões Técnicas de Normalização - Janeiro 2016***

- 3.6 Os técnicos que participam a título individual devem também ser classificados numa das categorias acima referidas. O reconhecimento da respetiva competência deve ser efetuado pelo presidente da CT, por exemplo através da verificação do seu CV e, se necessário, de referências profissionais relevantes.
- 3.7 Cada uma das entidades participantes na CT poderá designar um representante Efetivo (com direito a voto) e outro Suplente (apenas pode votar em substituição do membro efetivo). Em casos excecionais devidamente justificados, poderão ser nomeados mais do que dois representantes, devendo estes casos ser prontamente comunicados ao ONS-TIC.
- 3.8 Mediante solicitação formal, poderão participar nas atividades da CT, Observadores designados por outros ONN.

### **4 Atribuições**

- 4.1 O **presidente** da CT é um vogal da CT que é eleito pelos respetivos vogais votantes, com um mandato de três anos, renovável, e deve:
- Respeitar os princípios da isenção, imparcialidade e independência;
  - Presidir às reuniões plenárias e ser porta-voz da CT;
  - Mediar as reuniões;
  - Coordenar e dinamizar a atividade desenvolvida pela CT e estabelecer ligações com outras CT;
  - Presidir à primeira reunião de uma Subcomissão (SC) ou de um Grupo de Trabalho (GT) criado pela CT, assegurando uma gestão eficaz das mesmas;
  - Marcar as datas das reuniões e estabelecer as respetivas ordens de trabalho;
  - Providenciar o envio dos documentos normativos para aprovação e respetivas informações, bem como os relatórios e planos de atividades e quaisquer outras informações ou pareceres;
  - Zelar para que a CT mantenha a representatividade e a eficácia necessárias ao seu correto funcionamento;
  - Zelar pelo cumprimento dos prazos de produção de documentos normativos considerados no seu programa de normalização.
- 4.2 O **secretário** da CT é nomeado pelo ONS-TIC, podendo ser um vogal da CT ou um elemento externo, e deve:
- Respeitar os princípios da isenção, imparcialidade e independência;
  - Preparar as convocatórias para cada reunião da CT;
  - Providenciar os documentos necessários ao funcionamento da CT;
  - Elaborar uma ata de cada reunião da CT;
  - Preparar as informações relativas à aprovação dos documentos normativos elaborados pela CT, e efetuar a compilação dos comentários recebidos aos

## ***Regulamento Geral das Comissões Técnicas de Normalização - Janeiro 2016***

documentos normativos em inquérito público (de acordo com os modelos do IPQ em vigor);

- Preparar o relatório de atividades da CT, o plano de atividades para o ano seguinte e o programa de normalização;
- Manter permanentemente atualizada a informação da composição da CT, SC e GT.

4.3 Os **membros** da CT participam na elaboração de documentos normativos:

- Nacionais, de acordo com as RPNP;
- E/ou das organizações europeias ou internacionais de normalização.

## **5 Regras gerais de funcionamento**

5.1 Os novos membros devem ser informados sobre as RPNP, sobre o RG e sobre a obrigação de subscrever o Compromisso de Confidencialidade do ONS-TIC.

5.2 Todos os membros devem ser informados sobre eventuais alterações às RPNP e ao RG comunicadas pelo ONS-TIC.

5.3 Enviar ao ONS-TIC o Plano de Atividades para o ano seguinte e o Formulário de CT atualizado (de acordo com os modelos do IPQ em vigor) até final do mês de dezembro.

5.4 Enviar ao ONS-TIC o Relatório de Atividades do ano anterior (de acordo com o modelo do IPQ em vigor), até ao dia 15 de janeiro.

5.5 Apreciar e decidir sobre a entrada de novos membros para a CT, mantendo atualizada a sua representatividade, e comunicar ao ONS-TIC a entrada.

5.6 Comunicar imediatamente ao ONS-TIC a alteração do Presidente ou a saída de qualquer membro.

5.7 Quando se justificar, criar SC ou GT e comunicar ao ONS-TIC essa criação e a lista de membros das SC.

5.8 Todos os documentos normativos produzidos pela CT deverão ter uma numeração sequencial precedida pela letra N (por exemplo N 046).

5.9 Todas as reuniões da CT deverão possuir a seguinte documentação:

- Ordem de trabalhos;
- Convocatória;
- Lista de presenças;
- Ata e respetiva lista de decisões.

## ***Regulamento Geral das Comissões Técnicas de Normalização - Janeiro 2016***

- 5.10 As reuniões plenárias de cada CT devem ser realizadas, pelo menos, uma vez por ano. Os meses previstos para realização destas reuniões devem ser comunicadas ao ONS-TIC no Plano de Atividades da CT. As datas definitivas devem ser confirmadas ao ONS-TIC com um mês de antecedência, no mínimo.
- 5.11 As decisões são tomadas por consenso que, neste âmbito, se traduz numa procura permanente de acordos coletivos nas decisões, não se repercutindo obrigatoriamente em unanimidade, mas numa aceitação geral ou numa ausência de firme oposição de um número relevante de partes interessadas quanto ao essencial de uma dada matéria.
- 5.12 A CT deve analisar a ausência de uma entidade em várias reuniões e auscultar formalmente a entidade em causa sobre o interesse em continuar a fazer parte da CT. A ausência de resposta por parte da entidade inquirida, ou a repetição frequente da situação, constitui motivo para exclusão dessa entidade da CT, que deve ser comunicada ao ONS-TIC.
- 5.13 Sempre que um vogal Efetivo não compareça numa reunião plenária da CT e não seja substituído pelo seu Suplente (se aplicável), nem apresente uma justificação, esse facto deve ser obrigatoriamente comunicado ao ONS-TIC.

## **6 Regras específicas para os membros**

- 6.1 Os membros devem conhecer e cumprir as obrigações aplicáveis das RPNP, deste RG e do Compromisso de Confidencialidade do ONS-TIC.
- 6.2 Os membros da CT que participam nas reuniões dos órgãos técnicos de organizações europeias ou internacionais devem elaborar um relatório (de acordo com o modelo do IPQ em vigor) que deve ser remetido ao presidente da CT e ao ONS-TIC no prazo máximo de 25 dias.
- 6.3 Cada vogal da CT deve assegurar uma assiduidade considerada aceitável para o bom andamento dos trabalhos devendo sempre, em caso de impedimento, justificar as suas ausências e fazer-se substituir por um Suplente, se aplicável.
- 6.4 Os membros devem estar conscientes que as ausências frequentes de uma entidade ou técnico individual, sobretudo quando não sejam justificadas, constituem motivo para eventual exclusão da CT.